

## TJ-RJ manda plano custear remédio para câncer fora do rol da ANS

Plano de saúde deve cobrir atendimento em casos que impliquem risco de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente. Com esse entendimento, a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concedeu tutela de urgência para ordenar que a seguradora Notre Dame Intermédica Saúde garanta o custeio e fornecimento do medicamento identificado como Trabecta (Capmatinibe) a um homem com câncer de pulmão, ainda que o remédio não conste do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A decisão é de 14 de junho.

Reprodução



TJ-RJ manda plano custear remédio para câncer fora do rol da ANS  
Reprodução

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu, em 8 de junho, que é [taxativo, e não exemplificativo, o rol de procedimentos](#) da ANS, que serve como referência mínima para os planos de saúde, exceto em casos excepcionais.

Após o plano negar o tratamento pelo fato de o remédio não constar no rol da ANS, o homem, representado pelos advogados **André Viana Bonan de Aguiar** e **Júlio César Flores da Cunha Belaguarda Nagy de Oliveira**, foi à Justiça. Ele argumentou que iniciou tratamentos paliativos e quimioterapia, mas o câncer no pulmão segue em progressão.

De acordo com o homem, o medicamento Trabecta (Capmatinibe) é mais benéfico a ele, internacionalmente indicado para câncer de pulmão e está registrado perante a Agência Nacional Vigilância Sanitária. Médicos apontaram que essa é a melhor droga para o caso dele. E o autor sustentou que os tratamentos de urgência e emergência devem ser atendidos de forma imediata, como previsto na Resolução 259/2011 da ANS.

A relatora do caso, desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga, apontou que ficou evidente a probabilidade do direito e o perigo da demora a justificar a liminar, tendo em vista a necessidade de continuar o tratamento médico do autor em razão de ele sofrer de câncer.

"Com efeito, se verifica o periculum in mora a causar dano irreversível à saúde já muito fragilizada do agravante, pessoa de 86 anos, bem como os documentos juntados pelo mesmo e a jurisprudência pátria apontam para probabilidade de provimento do recurso", apontou a magistrada.

Ela ressaltou que o relatório médico esclarece que o homem já foi submetido a outros tratamentos, mas houve a progressão da doença, bem como enfatiza a adequação da medicação. E citou que consta prescrição médica do remédio e que ele tem registro na Anvisa.

A desembargadora também ressaltou que, no caso, incide a Súmula 340 do TJ-RJ, que tem a seguinte redação: "Ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor, revela-se abusiva a que exclui o custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento da doença coberta pelo plano."

Além disso, a magistrada apontou que o artigo 35-C da Lei 9.656/1998 estabelece que é obrigatória a cobertura do atendimento em casos "de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente".

### **Advogados comemoram**

Os advogados André Viana Bonan de Aguiar e Júlio César Flores da Cunha Belaguarda Nagy de Oliveira comemoraram a decisão.

"Entendemos que a decisão colegiada está simetricamente alinhada com o novo entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, considerando que as hipóteses que justificam a mitigação da taxatividade do rol de procedimentos e eventos em saúde restaram devidamente preenchidas, especialmente porque a utilização do medicamento identificado como 'Trabecta (Capmatinibe) se afigura, conforme expressa indicação médica, como sendo o medicamento mais benéfico ao autor, cujo tratamento medicamentoso é internacionalmente indicado ao tratamento da doença."

"Trata-se, portanto, de uma vitória não só do autor desta demanda, pois beneficiará mais de 50 milhões de brasileiros que contratam planos de saúde, na legítima expectativa de ter uma cobertura necessária, célere e eficaz, atendendo-se à função social do contrato cujo objeto seja a atenção à saúde do ser humano", opinaram os advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**Processo 0016577-82.2022.8.19.0000**

### **Date Created**

23/06/2022